



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 01/2023/GAB/2ªVARA CÍVEL DE JUÍNA

O Dr. Patrick Coelho Campos Gappo, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT, no exercício da competência privativa da Infância e Juventude, tendo em vista o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na CRFB, no ECA nos termos dos artigos 70, 146 e 149, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990), determina:

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz da Infância e Juventude para fixar diretrizes e orientações aos estabelecimentos comerciais, casas de shows, bares, boates, sindicatos, instituições de ensino, igrejas, eventos festivos culturais do Município de Juína/MT e outros, sobre a proteção dos interesses das crianças e adolescentes, nos termos do art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 149, I, letras "a" e "c", da Lei Federal nº 8.069/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a **entrada e permanência** de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em estabelecimentos comerciais que realizem bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990, no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, art. 40, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES, BARES OU CONGÊNERES.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

Art. 1º - Considera-se criança, para efeitos desta Portaria, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º do ECA.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - pai, mãe ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança e do adolescente, comprovada esta qualidade documentalmente;

II - demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e comprovada à parentela documentalmente;

III - professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões e passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovando aquela qualidade documentalmente.

Art. 3º. São proibidas a entrada e a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhados de responsáveis legais em shows, bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica ou qualquer outra substância que cause dependência química, salvo nas seguintes condições:

§ 1º As crianças e adolescente até 15 anos de idade incompletos somente poderão entrar e permanecer em eventos quando acompanhadas de um ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

ambos os genitores ou responsável, considerando-se como responsável os ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, bisavós, tios, irmãos), desde que maior de 18 anos e comprovado o parentesco documentalmente, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, para a comprovação da referida identificação e idade.

§2º Os adolescentes com idade entre 15 a 18 anos de idade incompletos, quando desacompanhados de seus pais ou responsáveis, somente poderão ingressar e permanecer em shows, bailes, promoções dançantes, boates, bares ou congêneres até às 23h00min, desde que estejam autorizados por escrito por seus genitores ou representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, para a comprovação da referida identificação e idade.

§3º Após o horário das 23h00min, os adolescentes entre 15 a 18 anos de idade incompletos, apenas poderão permanecer em shows, bailes, promoções dançantes, boates, bares ou congêneres, desde que estejam acompanhados de um ou ambos os genitores ou responsável, considerando-se responsável os ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, bisavós, tios, irmãos), desde que maior de 18 anos e comprovado o parentesco documentalmente ou delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, para a comprovação da referida identificação e idade.

§ 4º São consideradas promoções dançantes qualquer tipo de evento ou espetáculo com música, ao vivo ou não, inclusive as veiculadas em bares, restaurantes, clubes e espaços abertos ao público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

§ 5º. Não se aplica tal exigência às festas particulares, fechadas ao público e gratuitas que tenham caráter familiar, como bailes de formaturas, casamentos, aniversários, ou nas dependências de instituições de ensino, religiosas e similares.

§6º É desnecessário reconhecimento de firma nas autorizações dos genitores e responsável, consoante Lei Federal 13.726/2018, mas deverão estar acompanhadas de cópia simples do documento de identidade do signatário para possibilitar ao agente administrativo confrontar as assinaturas.

Art. 4º. São proibidas a entrada e permanência de menor de 18 anos desacompanhado dos genitores ou responsável, em eventos "open bar", que permita livre acesso ao consumo de bebida alcoólica, tendo-se como responsável pelo menor todas as pessoas descritas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus responsáveis, admitida cópia autenticada.

Art. 6º. Nas situações descritas nos §§1º e 2º do art. 3º desta Portaria, os estabelecimentos deverão manter o original ou cópia do documento de autorização apresentado pelo prazo de 06 (seis) meses no mínimo.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO PELOS AGENTES DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

Art. 7º. Ficam autorizados aos Agentes da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, fiscalizar e orientar o cumprimento desta Portaria em shows, bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica ou qualquer outra substância que cause dependência química.

Parágrafo Único. A orientação e fiscalização serão realizadas sempre que necessárias, sejam durante a semana, aos finais de semana, feriados e recesso forense.

Art. 8º. Ficam obrigados os responsáveis pelo evento de garantir o acesso irrestrito dos Conselheiros Tutelares, Agentes da Infância, Polícia Militar e Polícia Civil nas dependências do evento, desde que em serviço e com a finalidade de fiscalização.

Art. 9º. Sendo constatada a presença de criança ou adolescente de forma irregular ou em situação de risco, o organizador do evento será notificado para adotar as medidas disposta nesta Portaria, caso não seja cessada a situação risco, vulnerabilidade ou negligência, no máximo, em 30 minutos, o evento será imediatamente interrompido e encerrado, devendo os genitores e responsável legal da criança ou adolescente ser imediatamente comunicado.

Parágrafo Único. Nos casos de constatação de situação risco, vulnerabilidade ou negligência nos eventos, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 194 do ECA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 10. São deveres comuns do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I - manter à disposição da fiscalização deste Juízo, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, cópia da Carteira de identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, dos atos constitutivos, bem como do CNPJ/MF ou CPF;

II - fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações previstas no art. 3º desta Portaria;

III - proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição;

IV - manter o número de seguranças compatível com o público e com o evento, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros local, bem como disponibilizar no mínimo 01 segurança do local para que acompanhe os agentes da infância e juventude e Conselho Tutelar na fiscalização do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

V - não permitir que crianças e adolescentes menores de 16 anos, exerçam qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.069/90;

VI - não submeter o adolescente empregado a trabalho:

a) noturno realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte (art. 67, I, da Lei nº 8.069/90);

b) perigoso, insalubre ou penoso (art. 67, II, da Lei nº 8.069/90);

c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (art. 67, III, da Lei nº 8.069/90);

d) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (art. 67, IV, da Lei nº 8.069/90);

VII - contatar a família ou o Conselho Tutelar que abrange o endereço residencial ou local onde se encontre a criança ou adolescente, caso esta venha a aparentar embriaguez ou estiver sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, imediato atendimento médico;

VIII - contratar prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento, sempre que necessário, pela capacidade do público, de acordo com a legislação municipal em vigor;

IX - manter regularizado o competente alvará de licenciamento e funcionamento do local fornecido pela Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

CAPÍTULO IV - DOS CERTAMES DE BELEZA, VOZ E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS FESTIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 11 É vedada a participação de crianças em certame de beleza em local aberto ou fechado sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Art. 12 É permitida a participação de adolescentes em certame de beleza, realizado em espaço fechado, desde que:

I - Submeta o local à vistoria e autorização do corpo de bombeiro, visando garantir a segurança dos participantes no evento, bem como o público.

II - A participação do adolescente em certames de beleza e seus ensaios, desacompanhados dos pais ou responsável, será permitida com autorização escrita destes até às 22h.

III - É vedado o desfile de roupas íntimas molhadas ou qualquer situação que exponha a sexualidade do adolescente.

Art. 13. É permitida a participação de adolescentes em certame de beleza realizado em local aberto, observada as seguintes condições:

I - Fique vedado o desfile com roupas íntimas molhadas ou qualquer situação que exponha a sexualidade do adolescente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

II - Seja procedida fiscalização por equipe do corpo de bombeiro, com a expedição da devida autorização para a realização do evento, sem que cause riscos aos participantes e plateia;

III - A publicidade do evento não poderá apresentar fotografias que exponha a sexualidade do adolescente;

IV - Seja previamente encaminhada ao Conselho Tutelar, a relação dos adolescentes que participarão do evento, bem como documento de autorização do responsável, no prazo estabelecido no art. 16º desta Portaria;

Art. 14. Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de espetáculos públicos e seus ensaios com trajes sumários ou indecorosos.

Art. 16. Os responsáveis pelos certames de beleza e seus ensaios deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e adolescentes que deles participarem, nos termos desta Portaria, realizados em qualquer horário.

Art. 17. Pelo descumprimento desta normativa fica o infrator sujeito a multas e, ainda, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

CAPÍTULO V - DO PEDIDO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 18. Os pedidos contidos neste capítulo devem ser apresentados à autoridade judiciária, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os pedidos ajuizados fora do prazo poderão não ser analisados a tempo por este juízo.

Art. 19. O requerimento contido no art. 18º desta Portaria deverá ser instruído, cumulativamente, com os seguintes elementos:

I - qualificação completa do promotor do evento e do responsável pelo estabelecimento, juntando cópia da identidade e, em caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do CNPJ ou CPF;

II - descrição do local e do evento, com os horários de início e de término, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;

III - alvarás da Prefeitura Municipal e da Vigilância Sanitária;

IV - esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, constando a qualificação do responsável pela atividade, o número de agentes contratados, noticiando, ainda, se ocorrerá presença da Polícia Militar no local;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

V - declaração do Corpo de Bombeiro ou, na falta desta, Laudo de Engenheiro Civil, referente à segurança da estrutura do local do evento, com manifestação expressa quanto aos riscos;

VI - Comprovação do envio de ofícios ao Conselho Tutelar, Polícias Civil e Militar e Secretaria de Saúde;

VII - declaração da organização do evento de que haverá espaço destinado aos agentes da infância e juventude, às polícias e ao Conselho Tutelar.

Art. 20. Deverá o organizador do evento obrigatoriamente:

I - controlar a entrada e a permanência no local do evento, exigindo documento oficial com foto de todos o público participante;

II – colocar nas entradas, saídas, bares, caixas, palcos, camarotes, área vip e outros locais, avisos com visibilidade para todo o público do evento, colaboradores, funcionários e patrocinadores, alertando a proibição da entrada e permanência de crianças e adolescentes após os horários fixados no art. 3º desta Portaria;

III - colocar nas entradas, saídas, bares, caixas, palcos, camarotes, área vip e outros locais, avisos alertando a proibição de venda e consumo de bebida alcoólica, cigarro e qualquer outra substância que cause dependência química para crianças e adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

Art. 21. Os estabelecimentos que semanalmente realizarem shows e eventos dançantes, poderão fazer solicitação de alvará que terão como prazo máximo de duração 90 (noventa) dias.

Art. 22. O pedido de alvará de autorização judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis somente é necessário caso o organizador do evento pretenda requerer tratamento distinto do previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 23. O horário de funcionamento do evento será o constante do alvará emitido pelo município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Não será exigido alvará judicial nos termos desta Portaria quando:

I - Os eventos forem fechados ao público em geral;

II – Em eventos públicos festivos que não tenham locais físicos determinados e delimitados, com o respectivo controle de entrada, permanência e saída e, que não tenham a venda e consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência química;

III – Participação de crianças e adolescentes acompanhados dos genitores ou responsáveis, em eventos que não tenha a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência química.

Art. 25. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 26. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas nos artigos 258 e 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo das demais sanções, inclusive penais, que estejam previstas em outras leis aplicáveis aos atos praticados.

Art. 27. É expressamente proibido impedir ou embaraçar a atuação da Fiscalização da Justiça da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

Art. 28. O infrator desta Portaria ficará sujeitos às penalidades na esfera penal e administrativa pelas condutas descritas nos seguintes dispositivos da legislação federal em vigor:

I - Pena Criminal. Detenção de seis meses a dois anos. (Art. 236 da Lei Nº 8.069/90)

II - Pena Administrativa. Multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência (art. 249 da Lei Nº 8.069/90).

Art. 29. O Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante boates, clubes noturnos, restaurantes, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica, sendo providenciada, se necessário, a confecção de cartilhas e folhetos informativos.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Parágrafo único. Permanecem válidos os alvarás anteriormente expedidos pelo Juízo, pelo prazo neles estipulado, desde que estejam em conformidade com esta Portaria.

Art. 31. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria à Corregedoria de Justiça de Mato Grosso, Juiz Diretor do Foro, Juiz da 1ª Vara Cível, Juiz da 3ª Vara Criminal, Ministério Público Estadual, Município de Juína, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JUÍNA

GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL

Juína, OAB de Juína, Sindicato Rural de Juína, Sindicato dos trabalhadores de Juína e Associação Comercial de Juína.

Parágrafo único. Afixe-se cópia desta Portaria no átrio do fórum.

Art. 32. Esta Portaria revoga a Portaria nº. 01/2018/GAB – 2º Semestre de 11 de julho de 2018.

Publique-se.

Juína/MT, dia 25 de abril de 2023.

PATRICK COELHO CAMPOS GAPPO

Juiz de Direito Substituto